CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinados à alimentação dos alunos das unidades escolares do município de Mafra/SC, durante o primeiro semestre do ano letivo de 2027, com recursos provenientes dos convênios estabelecidos com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), especificamente os convênios PNAF (Programa Nacional de Alimentação Escolar), PNAP (Programa Nacional de Alimentação Escolar), PNAC (Programa Nacional de Alimentação Complementar), PNAFAEE (Programa Nacional de Alimentação Familiar Agrícola e Escolar) e PNAEEJA (Programa Nacional de Alimentação Escolar para a Educação de Jovens e Adultos), em conformidade com as Resoluções nº 04/2026/FNDE e nº 17/2026/FNDE, através da Secretaria Municipal de Educação.

O MUNICÍPIO DE MAFRA, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, em Mafra/SC**, inscrita no **CNPJ sob nº 83.102.509/0001-72**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **CARLOS ALBERTO NITZ**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e nas Resoluções nº 04/2026/FNDE e nº 17/2026/FNDE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para apresentação de propostas de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, por Dispensa de Licitação, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, a serem fornecidos no **PRIMEIRO SEMESTRE de 2027**. Os interessados deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda **até o dia 16 de dezembro de 2026 às 08h:30min,** na **sede da Prefeitura de Mafra - Departamento de Licitações, Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, em Mafra/SC.**

1. OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, destinados à alimentação dos alunos das unidades escolares do município de Mafra/SC, durante o **PRIMEIRO SEMESTRE do ano letivo de 2027**, com recursos provenientes dos convênios estabelecidos com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), especificamente os convênios PNAF (Programa Nacional de Alimentação Escolar), PNAP (Programa Nacional de Alimentação Escolar), PNAC (Programa Nacional de Alimentação Complementar), PNAFAEE (Programa Nacional de Alimentação Familiar Agrícola e Escolar) e PNAEEJA (Programa Nacional de Alimentação Escolar para a Educação de Jovens e Adultos), em conformidade com as Resoluções nº 04/2026/FNDE e nº 17/2026/FNDE, através da Secretaria Municipal de Educação.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos do Convênio FNDE/PNAF, FNDE/PNAP, FNDE/PNAC e FNDE/PNAFAEE conforme Resoluções nº 04/2026/FNDE e nº 17/2026/FNDE, consignados no orçamento do Município de Mafra/SC para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do Contrato de Aquisição (Anexo IV), a cargo do órgão contratante, cujo programa de trabalho e elemento de despesas específico constará na respectiva Nota de Empenho.

2.2. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, o Município executará, no mínimo, **45% (quarenta e cinco por cento)** na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, em estrita observância ao Art. 29, caput, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

2.3. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta dos recursos do orçamento, assim indicados:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fundo Municipal de Educação de Mafra	**Subfunção: 361 - Ensino Fundamental** **Programa: - MAFRA SEMPRE MAIS ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE** **Ação - Assistência ao Estudante com Merenda Escolar - Ensino Fundamental** **Despesa 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas** **Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos nâo Vinculados de Impostos** **Fonte de Recursos: 15520000 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**
	Subfunção: 365 - Educação Infantil **Programa: - MAFRA SEMPRE MAIS ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE** **Ação - Assistência ao Estudante com Merenda Escolar - Educação infantil** **Despesa 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas** **Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos nâo Vinculados de Impostos** **Fonte de Recursos: 15520000 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Chamada Pública os fornecedores que se enquadrem nos critérios da Lei nº 11.326/2006, podendo apresentar seus projetos de venda nas seguintes categorias, conforme definido no Art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026:

I – Fornecedor Individual: agricultor familiar detentor de CAF Pessoa Física (Art. 35, § 1º);

II – Grupo Informal: agricultores familiares organizados em grupo, detentores de CAF Pessoa Física (Art. 35, § 2º);

III – Grupo Formal: organizações produtivas constituídas sob a forma de associação, cooperativa ou Empreendimento Familiar Rural (EFR), detentoras de CAF Pessoa Jurídica (Art. 35, § 3º).

3.2. Para fins de habilitação, os proponentes deverão apresentar exclusivamente a documentação elencada no Art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, observando-se as especificidades de cada categoria de fornecedor (Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal).

3.3. Na aquisição de alimentos de Povos e Comunidades Tradicionais (PCT), na impossibilidade de apresentação do extrato do CAF Pessoa Física, será admitida a apresentação de comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) pelo fornecedor individual ou pelos integrantes de grupo informal, desde que o comprovante identifique sua condição de pertencimento a povos e comunidades tradicionais, nos termos do Art. 35, § 7º da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

3.4. A documentação higiênico-sanitária exigida deverá estar em estrita conformidade com o disposto nos Arts. 40, 41 e 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, observando-se a legislação sanitária específica para cada tipo de alimento.

3.5. Constatada a ausência, a insuficiência ou a desconformidade na documentação ou nas amostras, o município concederá prazo de 5 (cinco) dias úteis para o saneamento ou a complementação, nos termos do Art. 35, § 8º da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

3.6. Os documentos podem ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor da administração municipal mediante exibição do original.

3.7. O processo de seleção e os critérios de desempate dos projetos de venda habilitados seguirão o rito estabelecido no Item 5 deste Edital, em total conformidade com o Art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

3.7.1. Após o encerramento do prazo para apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a alteração da composição dos grupos informais ou dos grupos formais (inclusive EFR) que modifique as

condições consideradas para fins de habilitação, classificação, priorização ou pontuação do projeto de venda (Art. 35, § 10 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

3.7.2. Os atos e as ocorrências relacionados à abertura, à habilitação, ao julgamento, à classificação, à homologação e às demais fases desta Chamada Pública serão registrados em ata (Art. 35, § 11 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

3.8 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 001)

3.8.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação, observando que a relação está restrita ao estabelecido no Art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

3.8.2. Dos FORNECEDORES INDIVIDUAIS (detentores de CAF Pessoa Física):

a) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

b) Cópia do extrato do CAF Pessoa Física ativo, emitido nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação.

c) Projeto de Venda assinado pelo agricultor participante.

d) Documentação de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento, nos termos dos Arts. 40 a 42 da Resolução 4/2026.

e) Declaração de que os alimentos são de produção própria, conforme projeto de venda.

3.8.3. Dos GRUPOS INFORMAIS (organizados por dois ou mais agricultores):

a) Cópia do CPF de cada integrante.

b) Cópia do extrato do CAF Pessoa Física ativo de cada agricultor participante, emitido nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação.

c) Projeto de Venda assinado por todos os agricultores participantes.

d) Documentação individual de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários específicos.

e) Declaração individual de cada agricultor participante de que os alimentos são de produção própria dos agricultores relacionados no projeto.

f) Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo, no mínimo: nome completo; número de inscrição no CAF Pessoa Física; município e Unidade da Federação constantes do CAF Pessoa Física; alimentos e quantidades a serem fornecidos; e valor total previsto para o fornecimento por cada agricultor (Art. 35, § 2º, V), conforme modelo constante do Anexo II.

3.8.4. Dos GRUPOS FORMAIS (Associações, Cooperativas e Empreendimentos Familiares Rurais – EFR):

a) Cópia do CPF de cada agricultor familiar participante.

b) Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica ativo, emitido nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação.

c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (abrangendo as contribuições à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS).

d) Cópias do Estatuto Social e da Ata de posse da atual diretoria, registrados no órgão competente, para cooperativas e associações; ou cópia do Estatuto Social, do Contrato Social ou de documento constitutivo equivalente, para EFR.

e) Projeto de Venda assinado pelo representante legal, instruído com uma das formas de comprovação da anuência dos agricultores familiares participantes previstas no subitem 3.8.5 (Art. 35, § 3º, V, e § 4º).

f) Declaração de que os alimentos são produzidos pelos associados ou cooperados relacionados no projeto de venda.

g) Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo, no mínimo: nome completo; número de inscrição no CAF Pessoa Física; município e Unidade da Federação constantes do CAF Pessoa Física; alimentos e quantidades a serem fornecidos; e valor total previsto para o fornecimento por cada agricultor (Art. 35, § 3º, VII), conforme modelo constante do Anexo II.

h) Documentação de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários.

3.8.5. Da comprovação da anuência nos GRUPOS FORMAIS (Art. 35, §§ 4º a 6º): os grupos formais, inclusive os EFR, deverão instruir o projeto de venda com uma das seguintes formas de comprovação da anuência dos agricultores familiares participantes, à escolha do proponente:

a) assinatura física ou eletrônica (assinatura eletrônica avançada ou qualificada) dos agricultores familiares participantes; ou
b) termo de anuência e cofornecimento com validade anual.

3.8.5.1. Adotado o termo de anuência e cofornecimento, caberá ao representante legal do proponente assegurar a veracidade das informações relativas à produção própria dos agricultores familiares participantes e o efetivo repasse dos recursos financeiros correspondentes, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil, administrativa e penal, nos termos da legislação aplicável.

3.8.5.2. O proponente deverá manter sob sua guarda, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da prestação de contas do contrato, os termos de anuência, os comprovantes de entrega, os documentos fiscais e os comprovantes de repasse financeiro aos agricultores familiares participantes, para fins de fiscalização pelo Município, pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e pelos órgãos de controle.

4 - DO PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 002)

4.1. O Envelope nº 02 deverá conter o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, preenchido conforme os modelos constantes no Anexo II deste Edital, observando-se o seguinte:

a) O projeto deve conter a identificação do proponente (Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal, este abrangendo associações, cooperativas e EFR), ser datado e assinado pelo seu representante legal. No caso de Grupos Formais, o projeto deve ser assinado pelo representante legal e instruído com a comprovação da anuência dos agricultores familiares participantes, na forma do subitem 3.8.5 (Art. 35, § 3º, V, e § 4º).

b) Deve conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios, quantidades e cronograma de entrega, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital.

c) Os preços de aquisição são aqueles definidos pela Entidade Executora no Anexo I, obtidos por meio da metodologia de pesquisa descrita no Art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, sendo vedada a prática de preços distintos para um mesmo item (Art. 31, § 5º).

d) Devem constar no Projeto de Venda o nome, o CPF e o número do CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) de cada agricultor familiar fornecedor. No caso de Povos e Comunidades Tradicionais (PCT), admite-se o comprovante de inscrição no CadÚnico na impossibilidade de apresentação do extrato do CAF Pessoa Física (Art. 35, § 7º).

e) A relação dos agricultores familiares participantes integra o projeto de venda dos Grupos Informais e dos Grupos Formais e deverá ser compatível com os alimentos, as quantidades e os valores nele informados (Art. 35, § 9º).

4.2. Limites de Comercialização do Projeto de Venda: O valor total dos produtos listados no Projeto de Venda deve respeitar o limite individual de comercialização de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, por Entidade Executora e por agricultor familiar identificado pelo CAF Pessoa Física, conforme as seguintes regras (Art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026):

I – Para Fornecedores Individuais e Grupos Informais: O valor total do projeto de venda não poderá exceder R$ 40.000,00 por CAF Pessoa Física ou por inscrição no CadÚnico (no caso de Povos e Comunidades Tradicionais, nas hipóteses admitidas). Nos Grupos Informais, o valor máximo do projeto corresponde à soma dos limites individuais dos agricultores participantes (Art. 38, §§ 1º e 3º).

II – Para Grupos Formais (Cooperativas, Associações e Empreendimentos Familiares Rurais – EFR): O valor máximo do projeto de venda será calculado pela fórmula VMC = N x R$ 40.000,00, onde "N" é o número de agricultores familiares associados, cooperados ou integrantes do EFR que possuam inscrição ativa no CAF Pessoa Física, estejam vinculados ao CAF Pessoa Jurídica da organização, tenham produção própria do alimento objeto da contratação e constem do respectivo projeto de venda (Art. 38, § 2º).

III – Controle de Saldo: É responsabilidade do proponente observar se já realizou vendas anteriores para este Município no mesmo ano civil, garantindo que a nova proposta não ultrapasse o saldo remanescente do seu limite de R$ 40.000,00. O controle do limite individual nas aquisições de fornecedores individuais e de integrantes de grupos informais, bem como do valor

máximo de comercialização dos grupos formais, será realizado pelo Município; as cooperativas, as associações e os EFR são responsáveis pelo controle do limite individual de cada cooperado, associado ou integrante participante do projeto de venda (Art. 38, §§ 4º a 6º).

IV – Preços de Referência: Os valores unitários a serem utilizados no preenchimento do projeto de venda são, obrigatoriamente, os preços fixados por este Município no Anexo I deste Edital, sendo vedada a apresentação de preços diferentes sob pena de desclassificação do item (Art. 31, § 5º).

5 CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

5.1. A classificação e a seleção dos projetos de venda habilitados serão realizadas pela Comissão designada, observando-se rigorosamente os critérios e a hierarquia estabelecidos no Art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

5.2. O processo de seleção será conduzido em etapas sucessivas e hierarquizadas, conforme o Art. 36, caput, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026:

I – Primeira Etapa (localidade): os projetos de venda habilitados serão classificados de acordo com a localização dos fornecedores, observada a seguinte ordem de prioridade (Art. 36, § 1º): a) fornecedores locais (Município de Mafra/SC); b) fornecedores da região geográfica imediata; c) fornecedores da região geográfica intermediária; d) fornecedores do Estado de Santa Catarina; e e) fornecedores do País, consideradas as regiões geográficas definidas na divisão regional do Brasil estabelecida pelo IBGE.

Considera-se fornecedor local (Art. 36, § 2º): o fornecedor individual cujo município constante do CAF Pessoa Física ativo seja Mafra/SC; e o grupo informal ou o grupo formal em que Mafra/SC concentre o maior percentual de agricultores familiares participantes do projeto de venda, considerados os municípios constantes dos respectivos cadastros ativos no CAF Pessoa Física. Quando os projetos de venda dos fornecedores locais não forem suficientes para atender integralmente às quantidades demandadas de cada alimento, serão selecionados projetos de venda das localidades subsequentes, observada a ordem de prioridade acima (Art. 36, § 3º).

II – Segunda Etapa (Ranking de Impacto Territorial e Social – RITS): havendo mais de um projeto de venda habilitado na mesma localidade e sendo necessário estabelecer prioridade entre eles para o atendimento da demanda, os projetos serão classificados segundo pontuação cumulativa, limitada a 5 (cinco) pontos, atribuindo-se 1 (um) ponto por critério atendido, consideradas as informações constantes dos cadastros ativos no CAF (Art. 36, §§ 4º a 9º): a) participação de mulheres; b) participação de jovens agricultores familiares (15 a 29 anos); c) participação de assentados da reforma agrária; d) participação de agricultores familiares indígenas; e e) participação de agricultores familiares quilombolas.

Para os grupos formais e informais, o ponto de cada critério será atribuído ao grupo que apresentar o maior percentual de agricultores familiares participantes no respectivo critério, em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma categoria de localidade, inclusive em caso de empate entre dois ou mais grupos (Art. 36, § 6º), observado, quanto aos grupos informais, o disposto no Art. 36, § 9º. Para os fornecedores individuais, será atribuído 1 (um) ponto por critério aplicável à sua condição pessoal e comprovado pelas informações do respectivo cadastro ativo no CAF, admitida a acumulação de pontos (Art. 36, § 8º).

III – Terceira Etapa (produção orgânica ou agroecológica): em caso de empate na pontuação final do RITS, terão prioridade os projetos de venda que apresentarem o maior percentual de agricultores familiares participantes cuja produção orgânica ou agroecológica esteja comprovada na forma da legislação aplicável, em comparação com os demais projetos empatados, observando-se, para os fornecedores individuais, a comprovação dessa condição em relação à própria produção (Art. 36, § 10).

IV – Quarta Etapa (forma de organização): persistindo o empate, será observada a seguinte ordem de prioridade (Art. 36, § 11): a) grupos formais; b) grupos informais; c) fornecedores individuais; e d) cooperativas centrais.

5.3. Na aquisição de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor dos alimentos adquiridos de cada UFPA, identificada pelo CAF, deverá corresponder a notas fiscais de venda emitidas em nome de mulher integrante da respectiva UFPA (aquela

cujo CPF conste do extrato do CAF na condição de integrante da mão de obra da unidade), com indicação de seu número de inscrição no CPF, conforme o Art. 29, §§ 3º e 5º da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

5.4. Persistindo o empate após esgotados todos os critérios descritos na norma, a Comissão buscará promover a divisão do fornecimento entre os proponentes empatados, observadas as respectivas capacidades de fornecimento, mediante consenso formalizado no processo administrativo da Chamada Pública e, na ausência de consenso, realizará sorteio em sessão pública, com registro em ata, nos termos do Art. 36, § 12 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

5.4.1. A seleção dos projetos de venda será encerrada quando as quantidades demandadas neste Edital estiverem integralmente atendidas por fornecedores classificados em determinada categoria de localidade, prosseguindo-se à formalização das respectivas contratações (Art. 36, § 13).

5.4.2. Encerrada a seleção, será registrada em ata a ordem de classificação dos fornecedores habilitados não selecionados inicialmente, para fins de constituição de cadastro de reserva, a ser utilizado em caso de inexecução contratual, observada a ordem de classificação (Art. 36, § 14).

5.5. Os limites de comercialização por CAF e por ano civil deverão obedecer estritamente ao disposto no Art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, sendo de responsabilidade das partes o controle desses valores conforme os parágrafos do referido artigo.

5.6. Os preços de aquisição serão os definidos no Anexo I deste Edital, obtidos conforme a metodologia de pesquisa de preços para a agricultura familiar estabelecida no Art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

6. LOCAIS DE ENTREGA E PERIODICIDADE

6.1 Após a data da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento a empresa vencedora **terá o prazo de 07 (sete) dias** para efetuar as entregas diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, sito Av.: Cel. José Severiano Maia, 441 e também em algumas Escolas Municipais mais próximas (conforme roteiro abaixo):

Almoxarifado Alimentação Escolar: Av. Cel José Severiano Maia, 441 – Centro;
EMEF Ignez Grein Peters: Rua Principal do Bairro São Lourenço;
EMEF Paulo Mass: Rua Vital Brasil, 1.608 – Bairro Amola Flecha;
CEMMA: Rua Madre Inês – Bairro Alto de Mafra;
EMEB General Osório: Estrada Dona Francisca – Bairro Campo da Lança;
CEM Comecinho de Vida: Rua Nicolau Bley Neto – Bairro do Passo
CEM Beija-Flor: Av. das Rosas – Vila das Flores;
Escola Agrícola Pref. José S. Fillho: Fazenda do Potreiro;
EMEB Mário de Oliveira Goeldner;
CEIM Ana Rank I;
CEIM Ana Rank II;
CEIM Fiorige Bona;
CEIM Gunther Werner;
CEIM Breno Cauan Garcia;
CEIM Comecinho de Vida;
CEIM Faxinal;
CEIM Prof. Orlando Alvez da Maia;
CEIM Restinga;
CEIM Vila Nova;
CEIM Vila Olsen;
CEIM Sara Rosa Rodrigues;
CEIM Nossa Senhora das Graças;
CEIM Edith Ferreira Herbst;
CEM Anjo da Guarda.

6.2 As planilhas serão entregues pelo Departamento de Alimentação Escolar, pelo **fone 3642-0958 ou 3645-0735**, sendo entregas semanais nas Escolas e no Almoxarifado Central, da Secretaria Municipal de Educação, sito Av.: Cel. José Severiano Maia, 441, Centro, Mafra/SC.

6.3 As entregas deverão ser efetuadas nas datas conforme as Planilhas de Entregas, sempre no horário das 8h às 11h e das 13h30 min. às 16h, nos locais indicados **no item 6.1**, nos quais se atestarão seus recebimentos;

6.4 A aquisição e entrega dos produtos serão autorizadas pelo Município, por intermédio de documento denominado "Autorização de Fornecimento" acompanhado da Planilha de Entrega fornecida pelo Dep. de Alimentação Escolar.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 Nas datas definidas para entrega conforme as Planilhas de Entregas, os produtos deverão ser fornecidos:
a) Legumes e frutas com qualidade, de tamanho médio padronizado, frescos, inteiros e sãos, no ponto de maturação adequado para o consumo. Isentos de terra, larvas, insetos ou parasitas nos produtos ou embalagens, isentos de enfermidades e danos que afetem a aparência e utilização;
b) As verduras folhosas deverão estar intactas e firmes, isentas de terra, larvas, insetos ou parasitas nos produtos ou embalagens. Sem umidade externa anormal, isentas de enfermidades e danos que afetem a aparência e utilização;
c) Nos produtos processados, todas as embalagens deverão estar identificadas e o rótulo deverá conter as seguintes informações:
c.1) Nome e composição de produto;
c.2) Identificação do Produtor, Associação ou Cooperativa;
c.3) Lote, data de fabricação e validade;
c.4) Condições de armazenamento e peso.

7.2 Fica reservado ao Setor de Alimentação Escolar, o direito de conferir a cada entrega o peso, a embalagem, a qualidade e demais características dos produtos contratados, podendo devolver a mercadoria que não estiver de acordo com as especificações;

7.3 A mercadoria devolvida deverá ser reposta no prazo estabelecido no Termo de Referência e na reincidência de devolução, o fornecedor estará sujeito à penalidades contratuais, inclusive com a possibilidade de rescisão do contrato.

7.4 "Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal."

7.5 Os alimentos entregues deverão corresponder àqueles definidos neste Edital, admitida, excepcionalmente, sua substituição quando necessária à execução do contrato ou em razão da variabilidade sazonal da produção da agricultura familiar decorrente de eventos climáticos adversos, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições (Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026):
a) o alimento substituto pertença ao mesmo grupo alimentar do alimento originalmente contratado e apresente características nutricionais equivalentes ou semelhantes;
b) a substituição seja previamente avaliada e aprovada pelo nutricionista responsável técnico pelo PNAE, mediante parecer técnico favorável, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE); e
c) o pedido de substituição apresentado pelo fornecedor, acompanhado da respectiva justificativa, o parecer do nutricionista e o registro da substituição sejam juntados ao processo administrativo de contratação, e a nota fiscal discrimine o alimento efetivamente entregue.

7.6 Os agricultores familiares e suas organizações poderão contratar outros estabelecimentos exclusivamente para o beneficiamento de alimentos de produção própria, desde que seja assegurada a rastreabilidade dos alimentos da produção até a entrega, comprovada por notas fiscais de entrada e saída ou documentos equivalentes, que deverão ser mantidos sob sua guarda pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de emissão do respectivo documento fiscal destinado ao Município (Art. 33, parágrafo único).

8. CONTRATAÇÃO

8.1 Uma vez declarado vencedor, o proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no Anexo IV.

8.2 O **limite individual de venda** deve respeitar o valor máximo estabelecido no art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e do item 4.2 deste Edital;

8.3 O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.

8.4 Em caso de inexecução contratual, o Município poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva de que trata o subitem 5.4.2, observada a ordem de classificação.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme definido no Termo de Referência.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Mafra, no horário das 8:00 às 12:00e das 13:30 as 16:30 horas, de segunda à sexta-feira no endereço especificado no preâmbulo desta Chamada Pública, ou através do *site* www.mafra.sc.gov.br;

10.2 Os projetos de Vendas habilitados serão divulgados no *site* da Prefeitura Municipal de Mafra (www.mafra.sc.gov.br) e Diário Oficial dos Municípios de SC e no mural da Prefeitura, segundo as Resoluções nº 04/2026/FNDE e nº 17/2026/FNDE.

10.2.1 Encerrado o prazo de apresentação dos projetos de venda, a relação dos proponentes será registrada em ata, divulgada no portal eletrônico oficial do Município e disponibilizada em local público de fácil acesso (Art. 31, § 8º da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

10.2.2 Este Edital permanecerá aberto ao recebimento dos projetos de venda pelo prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data de sua publicação no portal eletrônico oficial do Município (Art. 32, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

10.2.3 As referências deste Edital e de seus anexos à Resolução CD/FNDE nº 4/2026 consideram a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026.

10.3 Faz parte integrante do presente Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELOS DE PROJETO DE VENDA
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS.
ANEXO IV – MODELO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Mafra/SC, 18 de novembro de 2026.

Registre-se e publique-se.

CARLOS ALBERTO NITZ
Prefeito Municipal

JAMINE EMMANUELLE HENNING
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

GIOVANA ANDRÉIA Z. KUNDLATSCH
Presidente da Comissão Especial de
Chamada Pública da Agricultura Familiar

ANEXO I
TERMO DE REFÊRENCIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2026

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de referência é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinados à alimentação dos alunos das unidades escolares do município de Mafra/SC, durante o primeiro semestre do ano letivo de 2027, com recursos provenientes dos convênios estabelecidos com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), especificamente os convênios PNAF (Programa Nacional de Alimentação Escolar), PNAP (Programa Nacional de Alimentação Escolar), PNAC (Programa Nacional de Alimentação Complementar), PNAFAEE (Programa Nacional de Alimentação Familiar Agrícola e Escolar) e PNAEEJA (Programa Nacional de Alimentação Escolar para a Educação de Jovens e Adultos), em conformidade com as Resoluções nº 04/2026/FNDE e nº 17/2026/FNDE, mediante processo administrativo de Chamada Pública, por Dispensa de Licitação, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Registro de Preços:

( ) SIM (X) NÃO

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Batata inglesa, suja, sem danos, entrega semanal;	10.000	Kg	6,45	64.500,00
2	Cenoura tipo extra, s/ danos, cx 20 Kg, entrega semanal;	4.000	Kg	6,08	24.320,00
3	Repolho verde, s/ danos, c/ aproximadamente 2Kg/unid. , entrega semanal;	3.800	Kg	5,36	20.368,00
4	Tomate verdolengo, s/ danos, cx 20 Kg, entrega semanal;	3.500	Kg	11,35	39.725,00
5	Tomate tipo cereja, s/ danos, emb. 500g, entrega quinzenal;	500	Kg	12,46	6.230,00
6	Cebola em cabeça, s/ danos, saco de 20 Kg, entrega semanal;	2.500	Kg	7,93	19.825,00
7	Abobrinha verde, fresca, s/ danos, cx 20 Kg, entrega quinzenal;	1.000	Kg	5,31	5.310,00
8	Berinjela, fresca, s/ danos, entrega quinzenal	1.000	Kg	6,04	6.040,00
9	Chuchu, fresco, s/ danos, cx 20 Kg, entrega semanal;	2.000	Kg	5,32	10.640,00
10	Beterraba s/ folhas, s/ danos, cx 20 Kg, entrega semanal;	2.000	Kg	5,50	11.000,00
11	Couve-flor, ou brócolis americano, s/ danos, tamanho grande, entrega semanal;	2.000	Un.	6,50	13.000,00
12	Pepino salada s/ danos;	1.000	Kg	6,07	6.070,00
13	Alface crespa e/ou roxa, sem danos, entrega quinzenal;	2.000	Un.	4,11	8.220,00

14	Almeirão tipo pão de açúcar, tam. Médio, s/ danos	1.000	Un.	5,00	5.000,00
15	Salsinha in natura, ótima qualidade. Não deve conter indícios de germinação. Maço entre 100 à 150g, entrega quinzenal;	1.000	Un.	4,27	4.270,00
16	Couve em folhas, sem danos, maço de 8 folhas grandes;	600	Un.	4,59	2.754,00
17	Acelga cabeça fechada, s/danos, unid. aproximadamente 1,5Kg;	800	Un	6,32	5.056,00
18	Aipim descascado, congelado, emb. 1 Kg, embalado em sacos plásticos com rótulo, conforme legislação pertinente a alimentos embalados, entrega quinzenal;	600	Kg	11,25	6.750,00
19	Abóbora cabotiá, e/ou abóbora menina sem danos;	800	Kg	4,68	3.744,00
20	Batata doce qualidade branca e/ou roxa;	800	Kg	5,28	4.224,00
21	Batata salsa, tipo mandioquinha, s/ danos;	800	Kg	10,34	8.272,00
22	Alho em cabeça s/ danos;	60	Kg	31,08	1.864,80
23	Pinhão nativo, maduro, debulhado, s/ danos	1.000	Kg	12,35	12.350,00
24	Milho verde em espiga, tipo milho branco, ou doce, s/ danos, sem excesso de palha	6.500	Un	2,10	13.650,00
25	Banana verdolenga, em pencas, procedente de espécie sã, fresca, não estar golpeada ou danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a aparência;	6.500	Kg	6,34	41.210,00
26	Maçã gala, tamanho médio, sem danos;	5.000	Kg	12,20	61.000,00
27	Laranja tipo Navelina, Navelate, Salustina ou Delta Seedless, Pera, tam. médio,sem sementes, s/ danos;	4.000	Kg	7,48	29.920,00
28	Tangerina tipo Satsuma Okitsu, ou tipo Clemelunes, Pokan, Montenigrini, tam. médio, s/ danos	6.000	Kg	7,13	42.780,00
29	Morango, embalagem plástica de 500g ou 1Kg, em bom estado de maturação	600	Kg	36,06	21.636,00
30	Morango maduro congelado, sem cabo, sem adição de qualquer tipo de conservantes, embalado em pacotes de 500g, entrega mensal;	1.400	Pcts	18,04	25.256,00
31	Pitaia, tipo branca, ou rosa, frutos sadios, tamanho entre 250 a 800g/fruto, entrega quinzenal;	300	Kg	28,83	8.649,00
32	Melancia, tamanho padrão de aprox. 8 Kg, maturação avançada, ideal para consumo	4.200	Kg	3,78	15.876,00
33	Caqui tipo fuyu, tam. médio, s/ danos	1.600	Kg	12,04	19.264,00
34	Pera tipo d'água, ou yari, tam. médio, s/ danos	2.200	Kg	12,79	28.138,00
35	Suco de uva integral, extraído de uvas tintas bordô, sem adição de açúcar, sem adição de água, sem conservantes, 100% natural, não fermentado, não alcoólico, frascos de 1,5 lts. Com registro no Mapa.	500	Fr	22,15	11.075,00

36	Uva cor violácea intensa, cachos em boa aparência com 300 a 450 g/cada, com teor de doçura muito bom	1.000	Kg	15,70	15.700,00
37	Filé de peixe, tipo tilápia, congelado emb. 1Kg	700	Kg	53,42	37.394,00
38	Extrato de tomate, produzido com polpa de tomate e sal, vd 600g	300	Vd	28,61	8.583,00
39	Geléia de frutas – com tampa herméticamente fechada, peso líquido de 700g, sem conservantes, sabores: morango, uva, amora, abóbora e maçã	500	Vd	30,03	15.015,00
40	Mel puro de abelhas, de florada silvestre, emb. 1 Kg, com registro no SIF, ou SIE, ou SIM	150	Kg	36,73	5.509,50
				VALOR GLOBAL	**R$ 690.188,30**

2.1. Os itens do objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme Decreto Municipal nº 5434/2024.

2.2. Natureza do objeto:
Comum (X) Especial ( )

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

3.1 Considerando a relevância da alimentação saudável para o desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes, bem como a necessidade de promover a segurança alimentar e nutricional nas escolas municipais, torna-se imprescindível a implementação de estratégias que garantam o acesso a alimentos de qualidade. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) desempenha um papel fundamental nesse contexto, não apenas fornecendo refeições balanceadas, mas também incentivando a inclusão de produtos provenientes da agricultura familiar. Nesse sentido, a contratação de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar para abastecer as unidades escolares do município de Mafra se mostra como uma medida estratégica e justificável por diversas razões. Ao priorizar a aquisição de alimentos da agricultura familiar, fortalece-se a economia local, gerando renda e incentivando o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais da região. A proximidade entre produtor e consumidor também garante a frescura e a qualidade nutricional dos alimentos, contribuindo para uma alimentação mais balanceada e variada. Além disso, a compra direta da agricultura familiar promove a valorização do trabalho do pequeno agricultor, fomentando sua permanência no campo e reduzindo a êxodo rural. Por fim, essa medida está em consonância com os princípios da segurança alimentar e nutricional, garantindo o acesso a alimentos de qualidade, produzidos de forma sustentável e respeitando as especificidades culturais e regionais. Assim, a contratação de produtos alimentícios da agricultura familiar para o PNAE em Mafra não apenas atende às necessidades nutricionais dos estudantes, mas também promove o desenvolvimento.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1 A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura do município de Mafra/SC.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Os critérios de seleção do fornecedor serão aqueles definidos no Edital de Chamada Pública, de acordo com o estabelecido nas Resoluções nº 04/2026/FNDE e nº 17/2026/FNDE do FNDE.

6. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. As entregas ocorrerão de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs.
6.2. O objeto será fornecido nos seguintes endereços:

- ✓ Almoxarifado Alimentação Escolar: Av. Cel José Severiano Maia, 441 – Centro;
- ✓ EMEF Ignez Grein Peters: Rua Principal do Bairro São Lourenço;
- ✓ EMEF Paulo Mass: Rua Vital Brasil, 1.608 – Bairro Amola Flecha;
- ✓ CEMMA: Rua Madre Inês – Bairro Alto de Mafra;
- ✓ EMEB General Osório: Estrada Dona Francisca – Bairro Campo da Lança;
- ✓ CEM Comecinho de Vida: Rua Nicolau Bley Neto – Bairro do Passo
- ✓ CEM Beija-Flor: Av. das Rosas – Vila das Flores;
- ✓ Escola Agrícola Pref. José S. Fillho: Fazenda do Potreiro;
- ✓ EMEB Mário de Oliveira Goeldner;
- ✓ CEIM Ana Rank I;
- ✓ CEIM Ana Rank II;
- ✓ CEIM Fiorige Bona;
- ✓ CEIM Gunther Werner;
- ✓ CEIM Breno Cauan Garcia;
- ✓ CEIM Comecinho de Vida;
- ✓ CEIM Faxinal;
- ✓ CEIM Prof. Orlando Alvez da Maia;
- ✓ CEIM Restinga;
- ✓ CEIM Vila Nova;
- ✓ CEIM Vila Olsen;
- ✓ CEIM Sara Rosa Rodrigues;
- ✓ CEIM Nossa Senhora das Graças;
- ✓ CEIM Edith Ferreira Herbst;
- ✓ CEM Anjo da Guarda.

6.3. A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de até 7 (sete) dias apóso recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento pelo fornecedor.
6.4. Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.
6.5. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
6.6. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
6.7. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
6.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de

serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

7.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

7.4. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

7.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.8. Fica designada o servidor **Lucas Rocha da Cruz**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7o da Lei federal nº 14.133/21.

7.9. Fica designado, como fiscal substituto o servidor **Antonio Manoel de Lima**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7o da Lei federal nº 14.133/21.

7.10. Fica designado, como gestor de contratos o servidor **Sandra Regina Sabatke Ribeiro**, para exercer a gestão contratual.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?
(X) SIM ( ) NÃO

8.2 O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021..

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL

9.1 Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que a servidora responsável foi a Sra. Giovana Andréa Zanini Kundlatsch.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento, decorrente da entrega do(s) produto(s) objeto desta licitação, será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de em **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
10.2 A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.
10.3 Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.
10.4 No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:
a) o número da licitação; e,
b) o número da ordem de compra.
c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco).
10.5 A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da Ata/Contrato.
10.6 A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, conforme comprovação apresentada mediante cabeçalho do extrato da conta bancária ou outro documento que conste os dados bancários, ou em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.
10.7 A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação.
10.8 A Fiscalização das verbas trabalhistas é condição para o pagamento das faturas mensais do serviço.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias, indicadas pelo Departamento de Orçamento e Programação a cada requisição de entrega efetuada e autorizada.

Elaborado em: 17 de novembro de 2026.

JAMINE EMMANUELLE HENNING
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

LUCAS ROCHA DA CRUZ
Fiscal de Contratos

ANTONIO MANUEL DE LIMA
Fiscal de Contratos Substituto

SANDRA REGINA SABATKE RIBEIRO
Gestor de Contratos

GIOVANA ANDRÉA ZANINI KUNDLATSCH
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

ANEXO II

MODELOS DE PROJETOS DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 - PROCESSO Nº 190/2026

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026			
I–IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1.Nome do Proponente	2.CNPJ		
3.Endereço	4.Município/UF		
5.E-mail	6.DDD/Fone	7.CEP	
8.Nº CAF Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14.Nº de Associados com CAF Física	
15.Nome do representante legal	16.CPF	17.DDD/Fone	
18.Endereço	19.Município/UF		

II–IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1.Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município/UF
4.Endereço		5.DDD/Fone
6.Nome do representante e e-mail		7. CPF

III–RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1.Produto		2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entregados produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
1						
2						
3						
4						
5						
Obs.:*Preço publicado no **Edital de Chamada Pública Nº 002/2026**						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026**					
I–IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1.Nome do Proponente			2.CPF		
3.Endereço		4.Município/UF		5.CEP	
6.E-mail (quando houver)			7.Fone		
8.Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10.E-mail/Fone	
II–FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1.Nome do Agricultor(a) Familiar	2.CPF	3.CAF	4.Banco	5.NºAgência	6.NºConta Corrente

1						
2						
3						
4						
5						
6						

III–IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1.Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4.Endereço	5.DDD/Fone	
6.Nome do representante e e-mail	7.CPF	

IV–RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a)Familiar	2.Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.ValorTotal
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.:*Preço publicado no **Edital de Chamada Pública Nº 002/2026**				**Total do projeto**	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
3						
4						
5						
6					**Total do projeto:**	
7						
8						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Loca le Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:

	Local e Data:	**Agricultores(as) Fornecedores(as)do Grupo Informal**	**Assinatura**
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026**		
I-IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL		
1.Nome do Proponente	2.CPF	
3.Endereço	4.Município/UF	5.CEP
6.Nº da CAF Física	7.DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente
II-RELAÇÃO DOS PRODUTOS		

Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dosprodutos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
6						
7						
8						

Obs.: **Preço publicado no Edital da Chamada Pública Nº 002/2026**

III–IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	

Declaro estarde acordocom ascondições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF

RELAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES PARTICIPANTES DO PROJETO DE VENDA

(parte integrante do Projeto de Venda dos Grupos Formais e dos Grupos Informais – Art. 35, § 2º, V, § 3º, VII, e § 9º da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026)

Nome completo do(a) agricultor(a) familiar	CPF	Nº do CAF Pessoa Física	Município/UF (conforme CAF)	Alimento(s)	Quantidade/ unidade	Valor total previsto (R$)	Assinatura (anuência)*

* Nos Grupos Formais (associações, cooperativas e EFR), a assinatura dos agricultores poderá ser substituída por termo de anuência e cofornecimento com validade anual (Art. 35, § 4º, II).

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

_____, inscrito no CPF nº _____, Residente e domiciliado na rua _____, Bairro:_____, Município de _____ estado de _____ DECLARA, para os fins do disposto no Edital de **Chamada Pública Nº 002/2026, Processo Nº 190/2026** que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, dos agricultores relacionados no projeto de venda.

Mafra,..... de ..... de 2026.

_____
Nome:
CPF:

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N°.... /20__
Chamada Pública Nº 002/2026 - Processo Administrativo Nº 190/2026
Validade do Contrato: xx/xx/20__

O MUNICÍPIO DE MAFRA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra – Mafra- SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.509/0001-72, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **CARLOS ALBERTO NITZ**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado(a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n°11.947/2009 e Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, pelo edital e anexos do **Chamada Pública Nº 002/2026** que originou o presente instrumento e, em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
É objeto deste contrato a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinados à alimentação dos alunos das unidades escolares do município de Mafra/SC, durante o primeiro semestre do ano letivo de 2027, com recursos provenientes dos convênios estabelecidos com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), especificamente os convênios PNAF (Programa Nacional de Alimentação Escolar), PNAP (Programa Nacional de Alimentação Escolar), PNAC (Programa Nacional de Alimentação Complementar), PNAFAEE (Programa Nacional de Alimentação Familiar Agrícola e Escolar) e PNAEEJA (Programa Nacional de Alimentação Escolar para a Educação de Jovens e Adultos), em conformidade com as Resoluções nº 04/2026/FNDE e nº 17/2026/FNDE, através da Secretaria Municipal de Educaçã**o, previsão para seis meses, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I desta Chamada Pública, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
2.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$_____ (_____), conforme listagem a seguir:

1-Nome do Agricultor Familiar	2-CPF	3-CAF	4-Produto	5-Unidade	6-Quantidade/ unidade	7-Preço proposto	8-Valor Total

2.2 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.
2.3 No valor mencionado, deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto este contrato, sendo

desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo **CONTRATADO.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS
3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
3.1.1 O Termo de Referência;
3.1.2 O Edital da Licitação;
3.1.3 A Planilha de Custos e Composição de Preços;
3.1.4 A Proposta do **CONTRATADO**;
3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
3.2 A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO:**
3.2.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;

4. CLÁUSULA QUARTA - PROJETO DE VENDA
4.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
4.2 O CONTRATADO OU AS ENTIDADES ARTICULADORAS Deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

5. CLÁUSULA QUINTA - LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA
5.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por agricultor familiar identificado pelo CAF Pessoa Física, por ano civil e por Entidade Executora**, referente à sua produção, conforme o Art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com a redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026, e a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
5.2 Nos contratos celebrados com grupos formais (associações, cooperativas e EFR), o valor máximo de comercialização corresponderá ao número de agricultores familiares elegíveis constantes do projeto de venda multiplicado pelo limite individual (VMC = N × R$ 40.000,00), cabendo ao CONTRATADO o controle do limite individual de cada associado, cooperado ou integrante, e ao CONTRATANTE o controle do limite máximo do grupo formal e dos limites individuais dos fornecedores individuais e dos integrantes de grupos informais (Art. 38, §§ 2º a 6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1. O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO
7.1 O **CONTRATADO** obriga-se a entregar o objeto contratado dentro dos prazos e condições estipulados no Edital e seus anexos.
7.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.
7.3 As entregas ocorrerão de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs.
7.3.1 O objeto será fornecido nos seguintes endereços:
- Almoxarifado Alimentação Escolar: Av. Cel José Severiano Maia, 441 – Centro;
- EMEF Ignez Grein Peters: Rua Principal do Bairro São Lourenço;

- EMEF Paulo Mass: Rua Vital Brasil, 1.608 – Bairro Amola Flecha;
- CEMMA: Rua Madre Inês – Bairro Alto de Mafra;
- EMEB General Osório: Estrada Dona Francisca – Bairro Campo da Lança;
- CEM Comecinho de Vida: Rua Nicolau Bley Neto – Bairro do Passo;
- CEM Beija-Flor: Av. das Rosas – Vila das Flores;
- Escola Agrícola Pref. José S. Fillho: Fazenda do Potreiro;
- EMEB Mário de Oliveira Goeldner;
- CEIM Ana Rank I;
- CEIM Ana Rank II;
- CEIM Fiorige Bona;
- CEIM Gunther Werner;
- CEIM Breno Cauan Garcia;
- CEIM Comecinho de Vida;
- CEIM Faxinal;
- CEIM Prof. Orlando Alvez da Maia;
- CEIM Restinga;
- CEIM Vila Nova;
- CEIM Vila Olsen;
- CEIM Sara Rosa Rodrigues;
- CEIM Nossa Senhora das Graças;
- CEIM Edith Ferreira Herbst;
- CEM Anjo da Guarda.

7.4 A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de **até 7 (sete) dias** após o recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento pelo fornecedor.

7.5 Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

7.6 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.7 Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de até 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11 Sendo constatado vícios na execução do objeto ou divergências das especificações, o recebimento será recusado, dando ciência dos motivos da recusa ao **CONTRATADO**, que assumirá todas as despesas decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de

15 dias corridos, contado a partir da notificação, providenciar as adequações necessárias. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.

7.12 Caso existir a paralisação ou atraso da entrega por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao objeto contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

7.9 O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 48 horas da ocorrência.

7.10 O gestor do contrato verificará os documentos: termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura e encaminhará a nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

7.13 Os alimentos entregues deverão corresponder àqueles definidos no Edital, admitida, excepcionalmente, sua substituição quando necessária à execução do contrato ou em razão da variabilidade sazonal da produção da agricultura familiar decorrente de eventos climáticos adversos, desde que, cumulativamente: a) o alimento substituto pertença ao mesmo grupo alimentar e apresente características nutricionais equivalentes ou semelhantes; b) a substituição seja previamente aprovada pelo nutricionista responsável técnico pelo PNAE, mediante parecer técnico favorável, com acompanhamento do CAE; e c) o pedido do fornecedor, com a justificativa, o parecer e o registro da substituição sejam juntados ao processo, e a nota fiscal discrimine o alimento efetivamente entregue (Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

7.14 Em caso de inexecução contratual, o CONTRATANTE poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva da Chamada Pública, observada a ordem de classificação (Art. 36, § 14, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, devendo ser observadas para efetivação deste, inobstante demais regras previstas nesta cláusula.

9.2.O pagamento será realizado em **30 dias** após a entrega da mercadoria, com **Recursos do Convênio FNDE/PNAF, PNAP, PNAC e PNAFAEE**, através de depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento. Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao INSS (2%).

9.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

9.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.6 O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela licitante vencedora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I= (TX/100)/365
TX= percentual da taxa

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS
10.1 O preço global para a execução do objeto será fixo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
11.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das responsabilidades constantes do Edital da **Chamada Pública nº 002/2026:**
11.1.1 prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;
11.1.2 realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado **Lucas Rocha da Cruz** e de seu substituto **Antonio Manoel de Lima**, que exercerão todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato dispostas no art. 9º do Decreto n. 5405/2024, publicado em 11/01/2024;
11.1.3 realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado **Sandra Regina Sabatke Ribeiro**, que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme disposto no art. Art. 10 do Decreto nº 5405/2024, publicado em 11/01/2024;
11.1.4 o fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
11.1.5 caberá à gestão e fiscalização do contrato, no limite de suas responsabilidades, o controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste contrato;
11.1.6 emitir nota de empenho ou autorização de fornecimento quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;
11.1.7 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objetvo executado com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
11.1.8 documentar e notificar o **CONTRATADO**, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso de execução do fornecimento, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
11.1.9 verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;
11.1.10 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;
11.1.11 comunicar o fornecedor para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade,conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
11.1.12 efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.1.13 explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
11.1.14 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
11.1.15 providenciar as devidas publicações do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão;
11.1.16 o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.
11.1.17 se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
12.1 Constituem obrigações do **CONTRATADO,** além das responsabilidades constantes do Edital da **Chamada Pública nº 002/2026**:
12.1.2 assinar este Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
12.1.2 cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
12.1.3 atender rigorosamente às cláusulas contratuais;
12.1.4 atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
12.1.5 manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
12.1.6 alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
12.1.7 atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;
12.1.8 responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;
12.1.9 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
12.1.10 substituir, reparar, corrigir, reconstruir, remover ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
12.1.11 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no processo de contratação exigidas no edital ou instrumento congênere;
12.1.12 não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente

público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

12.1.13 comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, acidente ou qualquer ocorrência de qualquer fato anormal que se verifique na execução do objeto ou ainda condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da entrega em partes ou no todo;

12.1.14 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.1.15 submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere;

12.1.16 acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

12.1.17 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

12.1.18 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.19 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

12.1.20 entregar o objeto acompanhado do manual do usuário (quando cabível, de acordo com a solicitação da contratante), com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.1.21 em tudo agir de acordo com as diretrizes da **CONTRATANTE**.

12.1.22 guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

12.1.23 emitir as notas fiscais de venda de modo que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor dos alimentos adquiridos de cada Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA corresponda a notas fiscais emitidas em nome de mulher integrante da respectiva UFPA, com indicação de seu número de inscrição no CPF (Art. 29, § 3º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);

12.1.24 quando grupo formal, manter sob sua guarda, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da prestação de contas do contrato, os termos de anuência, os comprovantes de entrega, os documentos fiscais e os comprovantes de repasse financeiro aos agricultores familiares participantes, para fins de fiscalização pelo CONTRATANTE, pelo CAE e pelos órgãos de controle (Art. 35, § 6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência: quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:
a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
1.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
b) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme disciplina o art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).
14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
14.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.7 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.9 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-SC.

14.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.12 Se o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

14.13 Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Fundo Municipal de Educação de Mafra	**Subfunção: 361 - Ensino Fundamental** **Programa: - MAFRA SEMPRE MAIS ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE** **Ação - Assistência ao Estudante com Merenda Escolar - Ensino Fundamental** **Despesa 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas** **Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos nâo Vinculados de Impostos** **Fonte de Recursos: 15520000 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**

	Subfunção: 365 - Educação Infantil **Programa: - MAFRA SEMPRE MAIS ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE** **Ação - Assistência ao Estudante com Merenda Escolar - Educação infantil** **Despesa 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas** **Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos nâo Vinculados de Impostos** **Fonte de Recursos: 15520000 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

17.2 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

17.2.1. Existir modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

17.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

17.3 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

17.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Mafra – Estado Santa Catarina.

19.CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

20.CLÁUSULA VIGÉSIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

20.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Mafra, ____de_____ de 20__.

CARLOS ALEBRTO NITZ	(EMPRESA)
Prefeito de Mafra	**(REPRESENTANTE LEGAL)**
	(CARGO/FUNÇÃO)

CONTRATADA

ANDRÉ RAFAEL HACK
Secretário Municipal de Administração

JAMINE EMMANUELLE HENNING
Secretária Municipal de Educação,

SANDRA REGINA SABATKE RIBEIRO
Gestora do Contrato

TESTEMUNHA 1:
LUCAS ROCHA DA CRUZ
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHA 2:
ANTONIO MANUEL DE LIMA
Fiscal Substituto do Contrato

Visto e aprovado pelo Procurador de Legislação e Atos Administrativos
Paulo Pardauil Rodrigues
OAB/ SC 74.303

Assinado digitalmente por GIOVANA ANDREA ZANINI KUNDLATSCH
Papel: Parte
(CPF 948.710.869-68)
Date: 18/11/2026 16:10:18 -03:00
Assinado digitalmente por PAULO PARDAUIL RODRIGUES
Papel: Parte
(CPF 658.214.912-15)
Date: 18/11/2026 16:26:20 -03:00
Assinado digitalmente por ANDRE RAFAEL HACK (emitido pelo CPF 051.747.799-89)
Data: 18/11/2026 18:07:03 -03:00
Assinado digitalmente por JAMINE EMMANUELLE HENNING (emitido pelo CPF 032.356.579-40)
Papel: Parte
Data: 19/11/2026 09:24:30 -03:00
Assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO NITZ (emitido pelo CPF 948.661.989-15)
Papel: Parte
Data: 19/11/2026 11:10:13 -03:00